



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS

P. PORTO
ISCAP

PROTOCOLO

ENTRE:

ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, com sede na Rua do Salitre, 51, 1250-198 Lisboa, Portugal pessoa coletiva 500 918 937, representada pelo Dr. Fernando Virgílio Macedo, na qualidade de Bastonário, com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante ou **OROC**

e

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, número de identificação fiscal 503606251, sita na Rua Jaime Lopes Amorim S/N, 4465-004 S. Mamede de Infesta, representada pelo seu Presidente, Doutor Manuel Fernando Moreira da Silva, adiante designado por Segunda Outorgante ou **ISCAP**

CONSIDERANDO QUE:

- A) A primeira outorgante representa a classe dos Revisores Oficiais de Contas em Portugal e tem como missão, entre outras, promover e contribuir para o aperfeiçoamento e a formação profissional dos seus membros;
- B) A segunda outorgante é uma instituição de ensino superior que tem como objetivo a qualificação de alto nível dos seus estudantes, a sua formação cultural, artística, tecnológica e científica, num quadro de referência nacional e internacional;
- C) A primeira e a segunda outorgantes pretendem firmar um protocolo estabelecendo uma parceria para a utilização de espaços e frequência de formação, designadamente por meio da disponibilização de salas por um lado e frequência de formações por outro.



É de boa-fé reciprocamente celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Dando execução ao protocolo estabelecido entre a primeira e a segunda outorgante, concordam estas em oferecer e aceitar publicamente e, em particular, aos alunos e professores do ISCAP, a frequência de ações de formação certificando a presença na mesma.
2. Entre a primeira e a segunda outorgantes, concordam estas em disponibilizar salas de aulas para formação e realização de exames, nomeadamente exames de admissão à OROC.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. No âmbito do presente Protocolo a primeira outorgante obriga-se a disponibilizar à segunda outorgante, a frequência anual até ao total de 15 formações e com o máximo de 2 participantes por cada sessão, nas formações realizadas pela OROC.
2. A inscrição é gratuita e decorre nos moldes e procedimentos das demais formações realizadas pela OROC com articulação com o departamento de formação.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. No âmbito do presente Protocolo a segunda outorgante disponibilizará à primeira outorgante, sempre que possível, o uso de salas de formação com a capacidade até 60 alunos, para a realização de formação e exames de acesso à Ordem.
2. A utilização das salas é feita mediante uma pré-reserva de pelo menos um mês de antecedência para garantir as mesmas.
3. A articulação para a reserva de salas deve ser efetuada entre a primeira outorgante através da sua comissão de inscrição para o email cominscrição@oroc.pt e para a segunda outorgante através do secretariado da Presidência para o email sec.pres@iscap.ipp.pt.

CLÁUSULA QUARTA

A primeira outorgante compromete-se a garantir o uso correto das salas, sendo esta responsável por quaisquer danos materiais causados pelo seu uso.

CLÁUSULA QUINTA

A segunda outorgante compromete-se, sempre que possível, a disponibilizar as salas para formação e exame no horário, de segunda-feira a sexta-feira, compreendido entre as 13h e as 18h30m e ao sábado, das 9h às 13h.

CLÁUSULA SEXTA

1. A primeira outorgante é responsável por todo o apoio logístico para a preparação das salas e vigilância das provas.
2. A segunda outorgante é responsável pelo registo das inscrições através do site da OROC aos estudantes, funcionários e professores do ISCAP.

CLÁUSULA SÉTIMA

Por acordo entre partes outorgantes poderão ser considerados custos, a cargo da primeira outorgante, não previstos neste protocolo.

CLÁUSULA OITAVA

1. O presente protocolo é válido pelo prazo de um ano, podendo ser denunciado por qualquer dos outorgantes com antecedência mínima de um mês, através de email para os endereços eletrónicos acima disponibilizados.
2. O presente protocolo é renovável anualmente, até que uma das partes o faça cessar com notificação à outra parte.

CLÁUSULA NONA

Os casos omissos no presente protocolo serão objeto de acordo entre os outorgantes.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. Em caso de não cumprimento deste protocolo por qualquer das partes, a outra parte deverá notificar a faltosa paracumprir as suas obrigações por notificação em carta registada com aviso de receção.

2. Passados 10 dias após a notificação sem que se verifique o cumprimento, a parte lesada terá direito a resolução do Protocolo e a uma indemnização calculada nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. O presente protocolo exprime integralmente os direitos e as obrigações contratuais das partes, anulando e substituindo qualquer outro protocolo ou acordo oral ou escrito anterior a sua assinatura.
2. Qualquer alteração ou modificação ao presente protocolo apenas será válida se constar de documento escrito assinado por ambas as partes.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares sendo assinado, pelos representantes das partes, em 07 de setembro de 2023.



Fernando Virgílio Macedo

Bastonário da OROC



Manuel Fernando Moreira da Silva

Presidente do ISCAP